



LEI Nº 4.823 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.212, de 10 de dezembro de 1998, com as redações dadas pelas Leis nº 2.949/2006, nº 3.067/2007, nº 3.729/2014 e nº 4.328/2021, para adequação à Lei Complementar Federal nº 116/2003 (alterada pela LC nº 157/2016), vedando a concessão de incentivos fiscais que resultem em alíquota de ISSQN inferior a 2%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 3.067, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 2º A concessão dos benefícios relativos ao ISSQN, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, observará obrigatoriamente a alíquota mínima de 2% (dois por cento), aplicando-se os seguintes parâmetros de redução:

I – redução da alíquota para até o piso de 2% (dois por cento) para as empresas que atenderem ao inciso I do parágrafo anterior (instaladas no DIAL);

II – redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota vigente para as empresas que atenderem ao inciso II do parágrafo anterior, vedada, em qualquer hipótese, a fixação de alíquota final inferior a 2% (dois por cento)."

Art. 2º O § 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de dezembro de 1998, acrescido pela Lei nº 3.729, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



"§ 6º Para empreendimentos do setor automotivo, especialmente empreendimentos industriais, centros de distribuição e operadoras logísticas, o benefício previsto neste artigo consistirá na redução da alíquota do ISSQN para o percentual mínimo de 2% (dois por cento), pelo prazo de até 20 (vinte) anos."

Art. 3º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 2.212/1998, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A É nula de pleno direito a concessão de isenção, incentivo, benefício tributário ou financeiro, inclusive redução de base de cálculo ou crédito presumido que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária de ISSQN menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003."

Art. 4º Fica acrescido o § 2º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.212/1998, com a seguinte redação:

"Art. 5º

"§ 1º A Prefeitura Municipal de Luziânia, se resguarda no direito de reduzir ou interromper benefícios, e quando for o caso, se ressarcir de eventuais prejuízos provocados por empresas que não cumprirem as propostas.

§ 2º Os benefícios fiscais concedidos com base nesta Lei deverão ser revistos anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, para verificação da manutenção das condições que viabilizaram a concessão original e do cumprimento das contrapartidas exigidas nos incisos do § 3º do art. 1º."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário das Leis Municipais nº 2.212/1998, 2.949/2006, 3.067/2007, 3.729/2014 e 4.328/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA